



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 784/2019

De: 15 de Outubro de 2019.

“Altera o anexo “X”, da Lei n. 278/2009 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo “X” da Lei nº. 278/2009 do Código Tributário Municipal, que passará a vigorar conforme segue:

**ANEXO X
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SERVIÇOS VALOR EM UFMPG**

DESCRIÇÃO	TIPO	UFMPG
Limpeza de Terrenos Baldios Com Trator e Grade	Por m ²	0,010
Limpeza de Terrenos Baldios com Pá carregadeira, exceto execução de corte de árvores.	Por m ²	0,015
Remoção de entulhos, galhadas e assemelhados acumulados após a limpeza de terrenos, exceto as já programadas pela prefeitura.	Por Carga	5,0
Corte de árvores	Por Unidade	10
Coleta de Lixo	Anual no IPTU	1,0
Taxa de Limpeza Pública	Anual no IPTU	1,0
Embarque e Desembarque de Passageiros Terrestres	Por Passageiro	0,1
Apreensão de bens móveis ou semoventes	Por Unidade	7,0
Retenção ou apreensão de produtos, aparelhos, objetos e assemelhados de vendedores ambulantes.	Por retenção	20
Alinhamento, nivelamento e rebaixamento de meio fio e colocação de guias.	Por M ²	1,5
Construção de calçadas	Por M ²	1,5
Medição de Lotes	Por Imóvel	3,0
Aquisição de Edital de Licitação	Por Edital	5,0
Emissão de declarações diversas, certidões negativas, certidões diversas, atestados diversos e cópia de quaisquer Documentos.	Por Documento	1,0

Art. 02º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 03º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em
15 de Outubro de 2019.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal**